LEI ORDINÁRIA Nº 1154/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a aquisição de imóvel para construção da sede própria do Poder Legislativo de Alvorada de Minas e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e, eu Prefeito de Alvorada de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal adquirir imóvel inscrito sob a matrícula 5501 do Cartório de Registro de Imóveis, área de 693,31 metros quadrados, com as descrições e confrontações ali constantes, a ser utilizado como sede própria da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2°. Caberá à Câmara Municipal a formalização do Processo de Inexigibilidade, atendendo às normas vigentes sobre a matéria, em especial a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Orgânica Municipal, incluindo as despesas inerentes ao ato.

§1º. Pelo imóvel identificado no caput o Poder Legislativo pagará aos vendedores a importância de R$ 354.000,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil reais), sendo este o valor de mercado conforme laudo de avaliação em anexo, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda e demais requisitos estabelecidos no procedimento licitatório próprio.

§2°. O recurso público para aquisição do imóvel será oriundo do orçamento da Câmara Municipal.

§3º. O imóvel no ato da assinatura da Escritura Pública deve estar livre de ônus reais e reipersecutórias junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como regular junto a Fazenda Pública Municipal.

§4º. Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal oficiará ao Poder Executivo que, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel.

Art. 3°. O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de ser a Sede do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Alvorada de Minas/MG, inscrita no CNPJ nº 20.596.805.0001/57.

Art. 4°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 12 de agosto de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2025.08.12 16:20:37 -03'00'

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal